



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

= LEI Nº 067/80 =

Súmula: Altera os termos da Lei nº 033 que autoriza o pagamento de diárias ao Prefeito e servidores deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os termos da Lei nº 033/77 que autoriza o pagamento de diárias a servidores do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, aos titulares de Secretarias assessores e demais servidores, quando em viagem a serviço fora do Município.

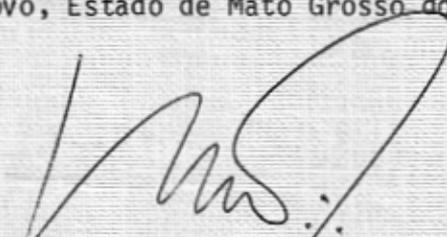
Art. 3º - As diárias poderão ser pagas com antecipação, por estimativa, fazendo-se o ajuste da mesma, no retorno à Municipalidade.

Art. 4º - O valor de que trata o artigo 2º da presente, é fixado no maior valor de referência do país, nos índices que abaixo se dispõe:

Para o Chefe do Executivo.....	02 MVR
Para as Secretarias.....	01 MVR
Demais servidores.....	0,5 MVR

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Junho de 1.980.


Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto
PREFEITO MUNICIPAL